REGULAMENTO (CEE) Nº 3339/86 DA COMISSÃO

de 31 de Outubro de 1986

que prorroga as medidas provisórias aplicáveis às importações em Espanha de ureia originária de certos países terceiros

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 288/82 do Conselho, de 5 de Fevereiro de 1982, relativo ao regime comum aplicável às importações (1), e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 15º,

após consultas no seio do Comité Consultativo instituído pelo referido regulamento,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 2565/86 da Comissão, (2), fixou medidas provisórias aplicáveis às importações em Espanha de ureia originária de certos países terceiros ; que as medidas previstas por este regulamento só são aplicáveis até 31 de Outubro de 1986 ;

Considerando que as razões que prevaleceram aquando da adaptação deste regulamento continuam válidas ;

Considerando que enquanto não for concluído o inquérito em curso, que se verificou ser mais complexo do que inicialmente previsto, é conveniente prorrogar o regime provisório instituído pelo Regulamento (CEE) nº 2565/86 até 30 de Novembro de 1986 ;

Considerando que numa preocupação de coerência, é conveniente aumentar o volume das importações autorizadas até essa data, alterando-o de 15 000 para 20 000 toneladas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO :

Artigo 1º

No artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 2565/86, a data de « 31 de Outubro de 1986 » e o montante de « 15 000 toneladas » são substituídos pela data de « 30 de Novembro de 1986 » e pelo montante de « 20 000 toneladas ».

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no dia 1 de Novembro de 1986.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 31 de Outubro de 1986.

Pela Comissão

Willy DE CLERCQ

Membro da Comissão

(1) JO nº L 35 de 9. 2. 1982, p. 1.
(2) JO nº L 229 de 15. 8. 1986, p. 8.